a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 29 de Fevereiro de 1955.

João Carlos Ribeiro

Fernando Eduardo

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Dec.,

Lei nº 417, de 29 de Fevereiro de 1955.

Dispõe sôbre majoração de tributos.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A cobrança dos Tributos abaixo mencionados, passa a ser feita nas seguintes percentagens:

Taxa Rodoviaria - 0,9 sôbre 1000 com relação ao valor dos imoveis rurais.

Imposto Predial - 3,5% sôbre o valor locativo anual dos predios.

Imposto Territorial Urbano - (terreno edificado) 0,9 sôbre 1000 e

Imposto Territorial Urbano (terreno vago) 5,3 sôbre 1000, com relação aos valôres dos imoveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal 23 de Fevereiro de 1.955.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec. [illegible]

Lei nº 418 de 23 de Fevereiro de 1.955.

Autoriza doação de imovel

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, a Associação Atletica Frutalense uma faixa de terreno medindo 1,50 (metro e